

LEI Nº 395/74

**“ ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 381,
DE 1º DE JULHO DE 1974 ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 381, de 1º de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 2º** - Para execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com estabelecimento oficial de crédito, sediado no país, um empréstimo até o valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pagando ao mesmo os juros e taxas cobrados usualmente em operações com as municipalidades, de acordo com as suas normas internas".

Art. 2º - O inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 1º de julho de 1974 passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 3º** - (inciso I) - Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, através de prestações mensais, calculadas aos juros de dez por cento (10 %) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações REAJUSTÁVEIS de Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal no 4.357/64"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de João Monlevade, em 19 de novembro de 1974.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal